EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 15/16
PROCESSO FP 456/16
OFERTA DE COMPRA N° 171101170462016oc00162
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/10/2016
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2016 – 09:00 hs

O Senhor Marcello Gonella de Andrade, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, **do tipo MENOR PREÇO** – Processo FP 456/16, objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de **LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo I**.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS
1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá ser composta pelo valor dos serviços + valor dos insumos que deverão ser discriminados, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes n**a data de apresentação da proposta no Pregão Eletrônico = Mês de referencia de preços.**

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou *cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária*);

b) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNP**J) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas **Estadual** e Municipal (**Certidão de Tributos Mobiliários e Certidão de Tributos Imobiliários**), da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- **CRF**;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **tributos federais e dívida ativa da União**.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (**CNDT**)

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida. Refereida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório dasquantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Certidão expedida pela entidade estadual da organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal 5.764 de 14 de julho de 1971.

e) Está apta a cumprir todos os requisitos habilitatórios.

f) Atestado de vistoria do local da execução dos serviços, emitido pela Contratante até um dia útil anterior ao da licitação.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes. c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima entre eles de R$ 50,00 (CINQUENTA) reais, aplicável**, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. **A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço TOTAL/MÊS que corresponde ao valor MENSAL de locação das 07 maquinas.**

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3824-7049 ou por correio eletrônico para o endereço compras@procon.sp.gov.br
c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.
d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com

efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000,
2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços, unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
7.1. Para apuração dos novos preços deverá ter como resultado a soma do novo preço total que deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;
7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.
7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1. As máquinas deverão ser intaladas na Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação.
2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS
1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contados da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo IV deste Edital.
1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em

nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.
5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:
R = Po.[(IPC) -1]
IPCo
6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir da **data de apresentação da proposta no Pregão Eletrônico = Mês de referencia de preços.**

XI. DA CONTRATAÇÃO
1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo .
1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
1.4 Se o contrato for firmado com sociedade cooperativa, deverá a mesma indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante (art. 1º do Decreto 55938/10 alterado pelo Decreto 57159/11).
2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar, sala 303 – Barra Funda – SP/SP, para assinar o termo de contrato.
3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão

pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 02 (dois) dias úteis, contado da divulgação do aviso.
3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva , consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .
7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. O contrato será rescindido se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante (art. 1º do Decreto 55938/10 alterado pelo Decreto 57159/11).
9. A execução dos serviços deverá ter início em 16/11/2016.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.
2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas

circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br , opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Modelo de Declarações;
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V - Resolução SJ 35/90
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Adjunto de Administração e Finanças: Marcello Gonella de Andrade

Pregoeira e Subscritora do Edital: Rosana Agnes Guizi

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROC FP 456/16 - PREGÃO 15/16

LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES

ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de Locação com concessão de equipamento de autoserviço (Self Service), para fornecimento de Café e Bebidas Quentes para preparação de: café expresso, café longo, café com leite, leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, chocolate, chá com limão (todas as bebidas deverão ter a opção com e sem açúcar): conforme as especificações constantes no Memorial Descritivo, em regime de comodato, com instalação de 07 (sete) maquinas automáticas, pelo sistema de abastecimento com garrafão d'água, incluindo todos os insumos, com consumo estimado de 15.000 (quinze mil) doses/mês, totalizando 180.000 (cento e oitenta mil) doses para 12 meses.

2. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO:

2.1 A CONTRATADA devera entregar e instalar as maquinas no seguinte endereço:

2.1.1. 07 (sete) maquinas na FUNDAÇÃO PROCON/SP – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo.
Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda – São Paulo, SP

2.2 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a rede de energia elétrica nos locais onde serão instaladas as máquinas.

3. DAS CARACTERISTICAS MINIMAS DAS MAQUINAS:

3.1 As maquinas deverão possuir as seguintes características mínimas, cada:

3.1.1. As maquinas deverão ser automatizadas para o preparo de bebidas quentes (café expresso curto, café expresso longo, café com leite, leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, chocolate e chá com limão), com compartimentos, em seu interior, hermeticamente fechados para os produtos utilizados no preparo das bebidas;
3.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e em perfeitas condições de funcionamento;
3.1.3. Autonomia para até 400 (quatrocentas) doses por abastecimento;
3.1.4. Compacta e silenciosa quando em funcionamento;
3.1.5. Acoplada a gabinete;
3.1.6. Oferecer a possibilidade de utilização de água em galão;
3.1.7. Sistema de acionamento para seleção do produto desejado por meio de botões claramente identificados;
3.1.8. Visor com exibição de mensagens para acompanhamento do preparo das bebidas ou com alertas para orientação do usuário;

3.1.9. Possuir controle automático, dosadores, sistema de contagem e leitor de doses diárias consumidas, por item. A impressão do relatório de consumo será feita pelo responsável da CONTRATADA, impreterivelmente na presença do representante da CONTRATANTE;

3.1.10. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência adequada do produto final, evitando que fiquem aguadas ou ralas. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações na contratação da dosagem a qualquer tempo visando o melhor atendimento e aceitabilidade do usuário;

3.1.11. O equipamento devera conter a opção de mais ou menos açúcar;

3.1.12. Para as bebidas sem açúcar, a CONTRATADA devera fornecer adoçante liquido ou em pó a ser definido pela Fundação Procon/SP, que deverão estar ao lado de cada equipamento;

3.2 Os equipamentos deverão possuir dispositivo automático interno que possibilite a eliminação de resíduos sólidos e líquidos, com sistema de autolavagem e esterilização com água quente a temperatura de 97ºC e filtro de água;

3.3 Todas as fases da preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual, alem da liberação automática dos insumos, copos e palhetas;

3.4 O controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-selecionadas.

4.0 <u>DOS INSUMOS</u>:

4.1 As matérias primas fornecidas deverão ser de primeira qualidade, acondicionadas em embalagens adequadas à legislação vigente de rotulagem de produtos alimentícios, com a aprovação da ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ e da ABIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS.

4.2 O fornecimento de todos os insumos, bem como dos descartáveis, palhetas e copos será de responsabilidade da CONTRATADA, e em quantidade suficiente para a demanda de usuários, tudo incluso no preço da dose, bem como material de limpeza e a substituição de elementos filtrantes. Os equipamentos deverão operar com galões d'água de 20 litros que será disponibilizado pela CONTRATADA.

4.3 Os equipamentos deverão ser abastecidos por meio de preposto da CONTRATADA, nas quantidades necessárias, com periodicidade diária ou quantas vezes forem necessárias, de modo que não faltem insumos para a preparação das bebidas.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, a relação dos insumos recebidos periodicamente. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo do contrato, da mesma marca relacionada na proposta e poderão ser trocados com a autorização da CONTRATANTE;

4.5 O empregado da CONTRATADA designado para reposição dos produtos deverá apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação e utilizar luvas descartáveis, avental, touca, sempre que manusear os insumos utilizados nos equipamentos;

5.0 DA ENTREGA E INSTALAÇÃO:

5.1 A CONTRATADA será responsável pela entrega e instalação das maquinas, devendo colocá-las em perfeito funcionamento, bem como, deverão vir acompanhadas dos respectivos Manuais de Instrução de uso e limpeza/conservação.

5.2 Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e instalação, tais como: transporte, embalagens e, se o caso, de transformadores e/ou estabilizadores, correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 As maquinas serão consideradas instaladas, após devidamente assinado o "Termo de Recebimento", pelo CONTRATANTE.

5.4 O "Termo de Recebimento" será emitido pela CONTRATANTE depois de constatado o perfeito funcionamento das maquinas.

5.5 Caso seja constatado que as maquinas não atendem às Especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar maquinas adequadas no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.0 DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1 O prazo de execução dos serviços deverá ter início em 16/11/2016.

7.0 DA MANUTENÇÃO:

7.1 Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas maquinas, durante o funcionamento, serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

7.2 Consertar o equipamento no próprio local de instalação. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá efetuar imediatemante a sua substituição por outro, com, no mínimo, as mesmas características do equipamento que se encontrava operando, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.3 Atender os chamados técnicos no prazo Máximo de 04 (quatro) horas

7.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação da maquina quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

7.5 Depois de vencido o contrato, a CONTRATADA devera remover o equipamento imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

7.6 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela assistência técnica dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato.

8.0 DA MEDIÇÃO:

8.1 A medição será feita por dose efetivamente consumida e efetuada a cada período de 30 (trinta) dias, com aferição do medidor interno do equipamento, por meio do responsável designado pela CONTRATADA e na presença de representante da CONTRATANTE;

8.1.1 A cada período de 30 (trinta) dias será emitido um relatório discriminando a quantidade de doses consumidas no mês anterior em cada máquina, principalmente as doses excedentes, o qual será utilizado para emissão da Nota Fiscal/fatura;

8.2 O valor das doses excedentes ao previsto será o mesmo da dose abrangida pela estimativa de consumo da maquina;

8.3 Doses excedentes à quantidade solicitada somente poderão ser disponibilizadas mediante autorização previa, por escrito, da Fundação Procon/SP.

9.0 DA VISTORIA – OBRIGATORIA:

9.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão agendar vistoria e realizá-la até 1 (um) dia antes da realização do Pregão, na Sede da Fundação PROCON/SP, sito à Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda – São Paulo – SP, pelo telefone (11) 3824-7020 e/ou (11) 3824-7009 com o Sr. Paulo Kanda e em horário comercial.

10.0 DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 O contrato será firmado com a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo legal de 48 (quarenta e oito) meses.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, condizente com o relatório emitido no mês imediatamente anterior e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela CONTRATANTE.

Alexandre Costa Oliveira
Coordenador Administrativo

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 15/16

Processo FP 456/16

_____(nome da pessoa jurídica) por seu representante legal abaixo assinado declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que inexiste Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999 e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado.

Local, ____ de _____ de 2.016

_____
Nome e assinatura do representante
legal /carimbo da empresa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROC FP 456/16 - PREGÃO 15/16

LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES

PAPEL TIMBRADO

OBJETO:

ITEM	Descrição	Qtde (1)	Unidade/Mês (R$) (2)	Valor Total MÊS (R$) (3)=(1) x (2)
ÚNICO	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES	07	R$	R$

Valor TOTAL DA PROPOSTA considerando 07 (SETE) máquinas/mês, pelo período de 12 (doze) meses = R$ xx,00 (valor total) da PROPOSTA por extenso.

Validade da Proposta: xx (por extenso) dias

_____
Nome da empresa e do representante/CNPJ
Assinatura

O valor TOTAL/MÊS (1) x (2) = considerando a locação das 07 (sete) máquinas/mês é o que será utilizado para negociação no pregão eletrônico

A presente proposta deverá ser enviada **PELO LICITANTE VENCEDOR, com valores atualizados, após a negociação e junto com a documentação para habilitação** através do endereço eletrônico compras@procon.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/16
PROCESSO FP 456/16
Pregão Eletrônico nº 15/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E A EMPRESA XXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES.

Em XX de xxx do ano de 2.016, nesta cidade de São Paulo - SP, compareceram de um lado a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP, com sede à rua Barra Funda, 930, CNPJ/MF 57.659.583/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Marcello Gonella de Andrade, RG nº 16.298.972-2, CPF nº 125.891.698-33, no uso da competência conferida pelos estatutos da Fundação doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, com sede à XXXXXXX , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xx.xxx.xx/0001-xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por cargo, nome - R.G. xxxxx e CPF nº xxxxx e pela mesma foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Eletrônico nº 15/16 conforme o Processo FP 456/16 pelo presente instrumento avençam um contrato de **prestação de serviços de LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contratação de empresa especializada em fornecimento de Locação com concessão de equipamento de autoserviço (Self Service), **para fornecimento de Café e Bebidas Quentes para preparação de: café expresso, café longo, café com leite, leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, chocolate, chá, chá com limão (todos com opção com e sem açúcar):** conforme as especificações constantes no memorial descritivo, em regime de comodato, **com instalação de 07 (sete) maquinas automáticas**, pelo sistema de abastecimento com garrafão d'água, incluindo todos os insumos, com consumo estimado de 15.000 (quinze mil) doses/mês, totalizando 180.000 (cento e oitenta mil) doses para 12 meses.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidades requeridas.

Parágrafo Segundo - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA devera entregar e instalar as máquinas na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – sede, à Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda – São Paulo/SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial deste contrato é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, com início em **16/11/2016 e término em 15/11/2017,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos na legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do termino do contrato.

Parágrafo Primeiro - Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento, respeitadas as condições previstas na Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada a inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às despesas.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quarto – A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Contratante, não gerará para a Contratada direito à qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor unitário mensal de **R$ xx,xx** (por extenso reais) constante da proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos, benefícios, e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, perfazendo um total Mensal de R$ xx,xx (por extenso) para a prestação de serviços de locação das 07 (sete) máquinas e R$ xx,xx (por extenso) pelo total da prestação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual 48326/03 e as disposições da Resolução CC-79 de 12/12/03, conforme a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Segundo - A periodicidade anual de que trata o parágrafo anterior será contada à partir da data de apresentação da proposta no Pregão Eletrônico = Mês de referencia de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O **valor total** do presente contrato é de **R$ xx,00**(por extenso reais), que onerará a natureza de despesa xxxxxxxx e Unidade Gestora 171101, sendo que a importância de R$ xx,00(por extenso reais) deverá onerar o exercício de 2016 e a importância de R$ xx,00 (por extenso reais) deverá onerar exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações e contratos, cabe:

Parágrafo Primeiro – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Designar um funcionário para reposição dos produtos, o qual deverá apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação e utilizando luvas plásticas descartáveis, avental, touca, rede ou bibico, sempre que manusear os insumos utilizados no equipamento e designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para prestar esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito à natureza dos serviços contratados e poder para resolução de problemas de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Instruir os empregados responsáveis tanto pela reposição dos insumos /produtos quanto pela manutenção e limpeza das máquinas, quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Manter, durante toda a vigência do contrato, os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, e os insumos em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

Parágrafo Quinto - A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, a fim de garantir o perfeito funcionamento da mesma, sem ônus à Contratante inclusive com a troca de todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pela máquina, durante o funcionamento, que serão fornecidos pela Contratada, não cabendo nenhum custo adicional a Contratante;

Parágrafo Sexto - Substituir o equipamento, em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro com as mesmas características e capacidade, quando o equipamento

apresentar repetidamente por, no máximo 03 (três) vezes em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos ou vícios aparentes;

Parágrafo Sétimo - Proceder à instalação do equipamento/máquina, incluindo transporte e acesso da máquina, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento da Contratante;

Parágrafo Oitavo - Após o termino do contrato a Contratada deverá remover o equipamento (máquina) imediatamente, deixando o local nas mesmas condições que encontrava-se;

Parágrafo Nono - A Contratada se responsabilizará por quaisquer prejuízos ocasionados no equipamento disponibilizado tais como, mas não limitados a estes: danos, avarias, furtos, roubo, ficando a critério da empresa contratar ou não seguro do equipamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe:

Parágrafo Primeiro – Indicar formalmente gestor ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Parágrafo Segundo – Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato;

Parágrafo Terceiro – Exercer a fiscalização dos serviços;

Parágrafo Quarto – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso à suas instalações, promovendo o bom atendimento dos funcionários e empregados da Contratada e prestando-lhes informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A medição será feita por dose efetivamente consumida e efetuada a cada período de 30 (trinta) dias, com aferição do medidor interno do equipamento, por meio do responsável designado pela CONTRATADA e na presença de representante da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – A cada período de 30 dias será emitido um relatório discriminando a quantidade de doses consumidas no mês anterior em cada máquina, principalmente as doses excedentes, o qual será utilizado para emissão da Nota Fiscal/fatura;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de glosas, e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota fiscal/Fatura, será fornecida pela Contratada num período máximo de 02 (dois) dias após a comunicação da Contratante.

Parágrafo Terceiro – O valor das doses excedentes ao previsto será o mesmo da dose abrangida pela estimativa de consumo da maquina;

Parágrafo Quarto – Doses excedentes à quantidade solicitada somente poderão ser disponibilizadas mediante autorização previa, por escrito, da Fundação Procon/SP.

Parágrafo Quinto – O valor pago será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente fornecidas, descontadas as importâncias relativas à quantidades glosadas e acrescidas das quantidades de doses excedentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO OBJETO CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo - À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição das maquinas, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta), dias condizente com o relatório emitido no mês imediatamente anterior e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo – A discriminação dos valores de insumos deverá representada na Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento**.**

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos no item II desta cláusula, seja protocolada na Seção competente;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a

razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quinto - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
Fica a CONTRATADA dispensada da prestação de garantia nos termos do artigo 56, parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada, por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

Parágrafo Primeiro - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35 de 11/09/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigo 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigo 77 a 80 e 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77, I, da Lei Estadual nº 6.544/89.

Parágrafo Segundo – O contrato será rescindido se firmado com cooperativa, de forma imediata, há hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Memorial Descritivo e seus anexos;
b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
c) a Resolução SJ 35/90

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº. 6.544/89 da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP
MARCELLO GONELLA DE ANDRADE

_____
CONTRATADA

Testemunha1 : Testemunha 2:

ANEXO V- RESOLUÇÃO SJ 35/90

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:
I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5%a 30% do valor do ajuste.
II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
Em se tratando de compras e serviços:
1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.
IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:
- Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.
- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, alem da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.
Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.
Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.
Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.
Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º , da lei 6544/89.
Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.